



Diário Oficial

Prefeitura de Remígio



LEI Nº. 935 DE 22 DE MAIO DE 2013 – SECOM SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

REMÍGIO, 21 DE OUTUBRO DE 2025 - EDIÇÃO EXTRA Nº 44B - PÁGINA 01

ATO DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96
CEP : 58398-000 - CENTRO - REMÍGIO - PB

DECRETO Nº 173/ 2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

**ANTECIPA FERIADO DO DIA DO
“SERVIDOR PÚBLICO” NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
REMÍGIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, Sr. LUÍS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, incisos IV e VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Lei nº 5.936/1943 que consagra o dia 28 de outubro como dia do “Servidor Público”.

CONSIDERANDO o disposto no art. 203 do RJU, lei nº 449/93, o qual prevê que o dia do servidor público será comemorado dia 28 de outubro.

CONSIDERANDO que a melhor alocação dos feriados contribui com a municipalidade.

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública proporcionar aos seus servidores a comemoração do Dia do Servidor Público.

DECRETA:

Art. 1º Fica antecipado o feriado de 28 de outubro (terça-feira) dia do “Servidor Público”, para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira).

Art. 2º A antecipação do feriado previsto neste decreto não se aplica:

§1º Aos serviços públicos considerados de natureza essencial, executados em serviço de urgência, os quais serão prestados em regime de escala e/ou plantão;

§ 2º Às atividades consideradas de necessidades indispensáveis ao funcionamento dos serviços de saúde prestados pelo Pronto Atendimento Municipal;

§3º Aos serviços de recolhimento do lixo, limpeza pública;

§ 4º Guarda Municipal e serviços de controle de trânsito, em razão dos eventos de emancipação;

§ 5º Transporte escolar em razão do disposto na Lei Municipal nº 1.138/19;

§6º Outros serviços considerados de natureza essencial indicados pela secretaria municipal correspondente.

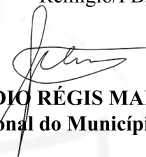
Art. 3º As repartições públicas voltarão ao funcionamento normal no dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando

revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Remígio/PB, 21 de outubro de 2025.


LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO
Prefeito Constitucional do Município de Remígio